PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



AUT N°020/2021

Autorização Ambiental Terraplanagem - Processo 2021/645

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981,pelo art.6ºde Resolução CONAMA nº237 de 1997,pela Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

Jeitura Municipal de Gaspar

EMPREENDEDOR:

Nome: Delta Empreendimentos Imobiliários

CPF / CNPJ: 04.646.738/0001-81

Endereço: Rodovia Jorge Lacerda – s/nº km 20 – Poço Grande – Gaspar SC. / / /_

RECEBIDO

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade: Terraplenagem / Aterro / Drenagem / Tubulação.

Justificativa da obra: Implantação de tubulações para implantação de marginal fins de acesso ao imóvel.

Área de Terraplenagem em APP: 576,00 m²

Volume total de Aterro: 315,16 m³

Drenagem (Tubulação): 18,00 m - Tubulação de curso d'água, para fins de marginal/acesso

Coordenadas Geográficas: 26°58'31.86"S 48°54'50.87"W

Área de APP - Deverá ser demarcada e respeitada, intervir apenas na área autorizada em projeto. Proibido a exploração/ Intervenção da área de APP que não esteja autorizado nessa licença.

Nome do empreendimento:

Endereço: Rodovia Ivo Silveira – SC108 – s/nº – Bateias – Gaspar SC.

CONDIÇÕES GERAIS:

- ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRADO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.
- 2. Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
- 3. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT, DEINFRA e a Policia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
- 4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
- Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Maximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
- Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.
- 7. Manter a via publica limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.
- 9. Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
- Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
- 11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 12. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data: Gaspar, 16 de Fevereiro de 2021.

Autoridade Ambiental

Profestuta Musacipal de Gaspar Raphael de Gasperi X. da Silva Superintendente de Mejo Ambiento Matrícula 15.911

Matricula 15.91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Documentos anexos ao processo:

- Protocolo nº 645/2021 Requerimento padrão Certidão de Inteiro Teor nº18.201;
- Contrato Social;
- Memorial descritivo;
- Plantas Levantamento Planialtimétrico / Terraplenagem / Drenagem / Seções e Perfis;
- ART n°7679400-0 Resp. Técnico Eng. Nilberto Gessi Wan-Dall CREA SC n°147.163-6;
- ART n°7413057-7 Resp. Técnico Eng. Nilberto Gessi Wan-Dall CREA SC n°147.163-6;
- Cronograma físico de obras Certidão de Uso de Solo nº638/2021;
- Termo de Permissão aprovado no DEINFRA;
- Parecer Técnico 068/2021;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1. A Execução da terraplenagem deve estar dentro dos limites do imóvel constantes na matrícula;
- 2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros;
- 3. Atentar as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- 4. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável;
- 5. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;
- 6. Manutenção e limpeza da via.
- 7. A APP deverá ser demarcada e respeitada, intervir apenas na área autorizada nessa licença.
- 8. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vier a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.
- 9. Todo material excedente devera ser encaminhado para local devidamente licenciado.
- 10. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos.
- 11. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado;
- 12. Fica proibido aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo.
- 13. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros ou a via pública.
- 14. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
- 15. Havendo qualquer intervenção em vegetação, necessária retirar autorização para o corte da mesma;
- 16. O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento diário das movimentações de solo, bem como realizar diariamente analise e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/ corte aplicada;
- 17. Esta licença não autoriza qualquer construção, devendo o proprietário buscar autorização do setor responsável pela emissão da mesma;
- 18. Esta licença não da posse do terreno ao requerente;
- 19. Considera-se que o responsável técnico tenha feito todos os ensaios e estudos de solo e os projetos apresentados solucionam os problemas da encosta e não irá causar erosões;
- 20. Considera-se que o responsável técnico do projeto de terraplenagem tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplenagem está dentro dos limites do requerente;
- 21. O responsável técnico é responsável pela drenagem do aterro, estando expressamente proibido causar danos a propriedades de terceiros por falta de drenagem ou pela carga à aplicar;
- 22. A obra deverá ser executada de acordo com o termo de permissão aprovado pelo DEINFRA. Fica expressamente proibida a intervenção ou mudança no projeto que não esteja em acordo com o DEINFRA.
- 23. Qualquer intervenção em faixa de domínio de terceiros, necessária prévia comunicação e deverá possuir a devida autorização.

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO

Presidente Municipal de Carrelle

Marie de Verio period state

Marie de Verio period s

Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 – Centro – Gaspar – SC Fone: (47) 3331-1888 – email: meioambiente@gaspar.sc.gov.br